

ATA DA 262ª (DUCENTÉSIMA SEXAGÉSIMA SEGUNDA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO – CRC/PE, REALIZADA EM 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

1 Às nove horas e trinta minutos do dia treze de dezembro de dois mil e vinte e três,
2 teve início na sede do Conselho Regional de Contabilidade em Pernambuco, sito à
3 Rua Carlos Gomes, 481 - Prado - na cidade de Recife/PE, a DUCENTÉSIMA
4 SEXAGÉSIMA SEGUNDA reunião extraordinária da Câmara de Fiscalização, POR
5 VÍDEO CONFERÊNCIA - PLATAFORMA ZOOM MEET, com o Vice-presidente
6 desta Câmara, o Contador **ROBERTO VIEIRA DO NASCIMENTO**; presentes os
7 Conselheiros: **FÁBIO FIRMINO CABRAL, PAULO FERNANDO DO NASCIMENTO,**
8 **WALTER WILSON HENRIQUE DE SOUZA e SIMONE MARTINS DE ARAUJO.**
9 Participaram como convidados: Os Fiscais do CRCPE ANA FLÁVIA ANDRÉ DA
10 SILVA LIMA; ANTÔNIO TIBÚRCIO CAVALCANTI NETO; CLÉBER TENÓRIO
11 TAVARES DE MELO; FLÁVIO ROCHA MILANO LIMA e THIANNE DO REGO
12 BARROS BESERRA.

13 I - EXPEDIENTE:

14 (a) RELATO DE PROCESSOS DE RITO ORDINÁRIO: **13 (treze)**

15 O Vice-Presidente de Fiscalização concedeu a palavra ao **Conselheiro PAULO**
16 **FERNANDO DO NASCIMENTO** relatou o processo U - 2023/000092 -
17 ***** instaurado por infração aos seguintes dispositivos: art. 20 do DL
18 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC por Exercer atividades privativas de profissional da
19 Contabilidade, sem possuir a devida formação profissional (leigo), ao participar como
20 sócio da organização contábil MED STAFF LTDA, CNPJ-45.023.589/0001-81, o que
21 foi identificado por meio da Notificação nº 2023/300055, consulta ao cadastro
22 nacional da pessoa jurídica, consulta ao contrato social e demais alterações
23 registrados na JUCEPE, consulta ao sistema cadastral do CRC-PE e relatório de
24 fundamentação da autuação. - Decisão: ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO
25 NO ARTIGO 77 DA RESOLUÇÃO CFC 1.603/2020.; Processo U - 2023/000093 -
26 ***** instaurado por infração aos seguintes dispositivos: art. 20 do
27 DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC por exercer atividades privativas de profissional
28 da Contabilidade, sem possuir a devida formação profissional (leigo), ao participar
29 como sócio da organização contábil MED STAFF LTDA, CNPJ-45.023.589/0001-81,
30 o que foi identificado por meio da Notificação nº 2023/300055, consulta ao cadastro
31 nacional da pessoa jurídica, consulta ao contrato social e demais alterações
32 registrados na JUCEPE, consulta ao sistema cadastral do CRC-PE e relatório de
33 fundamentação da autuação. - Decisão: ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO
34 NO ARTIGO 77 DA RESOLUÇÃO CFC 1.603/2020.; Processo U - 2023/000094 -
35 ***** instaurado por INFRAÇÃO aos seguintes dispositivos: art. 20
36 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC por Exercer atividades privativas de
37 profissional da Contabilidade, sem possuir a devida formação profissional (leigo), ao
38 participar como sócio da organização contábil MED STAFF LTDA, CNPJ-
39 45.023.589/0001-81, o que foi identificado por meio da Notificação nº 2023/300055,
40 consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica, consulta ao contrato social e

ATA DA 262ª (DUCENTÉSIMA SEXAGÉSIMA SEGUNDA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO – CRC/PE, REALIZADA EM 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

41 demais alterações registrados na JUCEPE, consulta ao sistema cadastral do CRC-
42 PE e relatório de fundamentação da autuação. - Decisão: ARQUIVAMENTO COM
43 FUNDAMENTO NO ARTIGO 77 DA RESOLUÇÃO CFC 1.603/2020.; O Processo
44 U - 2023/000096 - ***** instaurado por infração aos seguintes
45 dispositivos: art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC por exercer atividades
46 privativas de profissional da Contabilidade, sem possuir a devida formação
47 profissional (leigo), ao participar como sócio da organização contábil MED STAFF
48 LTDA, CNPJ-45.023.589/0001-81, o que foi identificado por meio da Notificação nº
49 2023/300055, consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica, consulta ao contrato
50 social e demais alterações registrados na JUCEPE, consulta ao sistema cadastral do
51 CRC-PE e relatório de fundamentação da autuação. - Decisão: ARQUIVAMENTO
52 COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 77 DA RESOLUÇÃO CFC 1.603/2020; Processo
53 U - 2023/000097 - MED STAFF LTDA instaurado por infração aos seguintes
54 dispositivos: art. 15 do DL 9.295/46, e com Arts. 1º e Art. 3º, incisos I e II CFC
55 1.555/18 por empresa MED STAFF LTDA, CNPJ-45.023.589/0001-81, ativa e sem
56 registro cadastral no CRC-PE, o que foi identificado por meio da Notificação nº
57 2023/300055, consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica, consulta ao contrato
58 social e demais alterações registradas na JUCEPE, consulta ao sistema cadastral do
59 CRC-PE e relatório de fundamentação da autuação. - Decisão: ARQUIVAMENTO
60 COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 77 DA RESOLUÇÃO CFC 1.603/2020; O Vice-
61 Presidente de Fiscalização concedeu a palavra ao **Conselheiro WALTER WILSON**
62 **HENRIQUE DE SOUZA** relatou o processo u - 2023/000190 - *****
63 instaurado por INFRAÇÃO aos seguintes dispositivos: art. 20 do DL 9.295/46, c/c
64 Súmula 13 do CFC por exercer atividades privativas de profissional da
65 Contabilidade, sem possuir a devida formação profissional (leigo), ao participar como
66 sócio da organização contábil: ***** (CONTA C CONSULTORIA),
67 CNPJ: 18.878.031/0001-05, e da organização contábil: CONTA C CONSULTORIA
68 TRIBUTÁRIA LTDA, CNPJ: 51.656.506/0001-94, o que foi identificado por meio de
69 Notificação 2023/500056 à empresa ***** (CONTA C
70 CONSULTORIA), CNPJ: 18.878.031/0001-05; Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica
71 - CNPJ e QSA, emitido pela Receita Federal do Brasil das empresas:
72 ***** (CONTA C CONSULTORIA), CNPJ: 18.878.031/0001-05 e
73 CONTA C CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA, CNPJ: 51.656.506/0001-94 e
74 consulta no sistema cadastral deste Regional. - Decisão: APROVADO POR
75 UNANIMIDADE o parecer do Conselheiro Relator que votou pela aplicação da
76 penalidade disciplinar máxima prevista para a infração cometida, qual seja, Multa no
77 valor de R\$ 5.370,00 (cinco mil trezentos e setenta reais) e a realização de
78 Comunicação do fato ao Ministério Público, tendo em vista a gravidade da atuação
79 de leigos no exercício da atividade contábil. ; Processo U - 2023/000117 -
80 PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO FORMOSO instaurado por infração aos

ATA DA 262ª (DUCENTÉSIMA SEXAGÉSIMA SEGUNDA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO – CRC/PE, REALIZADA EM 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

81 seguintes dispositivos: Arts. 12, 15 e 24 do DL 9.295/46 por Deixar de fazer prova
82 ao admitir e manter ocupando o cargo de Técnico em Contabilidade, o(s)
83 funcionário(s) ***** , CPF: 193.9XX.2XX-68, ***** ,
84 CPF: 368.0XX.0XX-00 e ***** , CPF:439.3XX.0XX-34,
85 TOTALIZANDO 03 (TRÊS) FUNCIONÁRIOS sem registro profissional no CRC, O
86 QUE FOI IDENTIFICADO por meio de NOTIFICAÇÃO Nº 2023/200029, QUADRO
87 FUNCIONAL DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO
88 FORMOSO, REFERENTE AO MÊS DE JULHO/2023, EXTRAÍDO DO PORTAL DA
89 TRANSPARÊNCIA DA PREFEITURA. - Decisão: APROVADO POR UNANIMIDADE
90 o parecer do Conselheiro Relator que votou da seguinte forma: Pela aplicação da
91 penalidade disciplinar de multa no valor de 1.074,00 (um mil e setenta e quatro
92 reais), correspondente a duas anuidades, agravada em 2/10, equivalente a R\$
93 214,80 (duzentos e catorze reais e oitenta centavos) por manter 03 colaboradores
94 em condições irregulares perante o CRC, totalizando R\$ 1.288,80 (um mil duzentos
95 e oitenta e oito reais e oitenta centavos). ; Processo U - 2023/000118 -
96 ***** instaurado por infração aos seguintes dispositivos: Art. 20 do
97 DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC. (Fato 1)Executar serviços de natureza
98 contábil e ocupar o cargo de Técnico em Contabilidade na PREFEITURA
99 MUNICIPAL DE RIO FORMOSO CNPJ: 10.291.177/0001-48, sem possuir o registro
100 profissional no CRCPE, O QUE FOI IDENTIFICADO por meio de QUADRO
101 FUNCIONAL DOS SERVIDORES, extraído do Portal da Transparência da Prefeitura
102 de Rio Formoso, referente ao mês de Julho/2023. - Decisão: APROVADO POR
103 UNANIMIDADE o parecer do Conselheiro Relator que votou da seguinte forma: Pela
104 aplicação da pena disciplinar de multa no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e
105 sete reais). ; O Vice-Presidente de Fiscalização concedeu a palavra ao
106 Conselheiro ROBERTO VIEIRA DO NASCIMENTO relatou o processo U -
107 2023/000119 - ***** instaurado por INFRAÇÃO aos seguintes
108 dispositivos: (Fato 1)Art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC. (Fato
109 1)Executar serviços de natureza contábil e ocupar o cargo de Técnico em
110 Contabilidade na PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO FORMOSO CNPJ:
111 10.291.177/0001-48, sem possuir o registro profissional no CRCPE, O QUE FOI
112 IDENTIFICADO por meio de QUADRO FUNCIONAL DOS SERVIDORES, extraído
113 do Portal da Transparência da Prefeitura de Rio Formoso, referente ao mês de
114 Julho/2023. - Decisão: APROVADO POR UNANIMIDADE o parecer do Conselheiro
115 Relator que votou da seguinte forma: Pela aplicação da pena disciplinar de multa no
116 valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais); Processo U - 2023/000120 -
117 ***** instaurado por infração aos seguintes dispositivos: Arts. 12, 15
118 e 24 do DL 9.295/46 por executar serviços de natureza contábil e ocupar o cargo de
119 Técnico em Contabilidade na PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO FORMOSO CNPJ:
120 10.291.177/0001-48, sem possuir o registro profissional no CRCPE, o que foi

ATA DA 262ª (DUCENTÉSIMA SEXAGÉSIMA SEGUNDA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO – CRC/PE, REALIZADA EM 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

121 identificado por meio de QUADRO FUNCIONAL DOS SERVIDORES, extraído do
122 Portal da Transparência da Prefeitura de Rio Formoso, referente ao mês de
123 Julho/2023. - Decisão: APROVADO POR UNANIMIDADE o parecer do Conselheiro
124 Relator que votou da seguinte forma: Pela aplicação da pena disciplinar de multa no
125 valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais). ; Processo U - 2023/000189 -
126 ***** instaurado por infração aos seguintes dispositivos: art. 15 do
127 DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80 e com Arts. 1º e Art. 3º, incisos I e II CFC
128 1.555/18 por explorar atividades contábeis sem registro cadastral no CRC/PE e falta
129 de estruturação legal, o que foi identificado por meio de Notificação 2023/500056 à
130 empresa ***** (CONTA C CONSULTORIA), CNPJ: 18.878.031/0001-
131 05, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e QSA, emitido pela Receita
132 Federal do Brasil e consulta no sistema cadastral deste Regional. - Decisão:
133 APROVADO POR UNANIMIDADE o parecer do Conselheiro Relator que votou pela
134 aplicação da penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 1.074,00 (um mil e
135 setenta e quatro reais), equivalente a 02 anuidades.; Processo U - 2023/000192 -
136 CONTA C CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA instaurado por infração aos
137 seguintes dispositivos: art. 15 do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80 e com Arts. 1º e
138 Art. 3º, incisos I e II CFC 1.555/18 por explorar atividades contábeis sem registro
139 cadastral no CRC/PE e falta de estruturação legal, o que foi identificado por meio de
140 Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e QSA da empresa CONTA C
141 CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA, CNPJ: 51.656.506/0001-94, emitido pela
142 Receita Federal do Brasil e consulta no sistema cadastral deste Regional. - Decisão:
143 APROVADO POR UNANIMIDADE o parecer do Conselheiro Relator que votou pela
144 aplicação da penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 1.074,00 (um mil e
145 setenta e quatro reais), equivalente a 02 anuidades.; Processo U - 2023/000193 -
146 ***** instaurado por infração aos seguintes dispositivos: art. 20 do DL
147 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC por exercer atividades privativas de profissional da
148 Contabilidade, sem possuir a devida formação profissional (leigo), ao participar como
149 sócio da organização contábil: CONTA C CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA,
150 CNPJ: 51.656.506/0001-94, O QUE FOI IDENTIFICADO por meio do Cadastro
151 Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e QSA, emitido pela Receita Federal do Brasil e
152 consulta no sistema cadastral deste Regional. - Decisão: APROVADO POR
153 UNANIMIDADE a decisão do Conselheiro Relator que votou da seguinte forma:
154 Aplicar a multa disciplinar de 05 (cinco) anuidades de Técnico em Contabilidade,
155 correspondente ao valor de R\$ 537,00 (Quinhentos e trinta e sete reais), totalizando
156 R\$ 2.685,00 (dois mil seiscentos e oitenta e cinco reais), agravado em 1/10,
157 correspondente ao valor de R\$ 268,50 (duzentos e sessenta e oito reais e cinquenta
158 centavos), totalizando R\$ 2.953,50 (dois mil novecentos e cinquenta e três reais e
159 cinquenta centavos) com fulcro na Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com arts. 56
160 e 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022; Processo U - 2023/000193 -

ATA DA 262ª (DUCENTÉSIMA SEXAGÉSIMA SEGUNDA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO – CRC/PE, REALIZADA EM 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

161 ***** instaurado por infração aos seguintes dispositivos: art. 20 do
162 DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC por exercer atividades privativas de profissional
163 da Contabilidade, sem possuir a devida formação profissional (leigo), ao participar
164 como sócio da organização contábil: CONTA C CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA,
165 CNPJ: 51.656.506/0001-94, o que foi identificado por meio do Cadastro Nacional da
166 Pessoa Jurídica - CNPJ e QSA, emitido pela Receita Federal do Brasil e consulta no
167 sistema cadastral deste Regional. - Decisão: APROVADO POR UNANIMIDADE a
168 decisão do Conselheiro Relator que votou da seguinte forma: Aplicar a multa
169 disciplinar de 05 (cinco) anuidades de Técnico em Contabilidade, correspondente ao
170 valor de R\$ 537,00 (Quinhentos e trinta e sete reais), totalizando R\$ 2.685,00 (dois
171 mil seiscientos e oitenta e cinco reais), agravado em 1/10, correspondente ao valor
172 de R\$ 268,50 (duzentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos), totalizando
173 R\$ 2.953,50 (dois mil novecentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos) com
174 fulcro na Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com arts. 56 e 57, da Res. CFC
175 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022.;

176

177 (b) RELATO DE PROCESSOS DE RITO SUMÁRIO - CONS. ROBERTO VIEIRA DO
178 NASCIMENTO: 04 (quatro)
179 PROCESSOS ARQUIVADOS POR CUMPRIMENTO AO ARTIGO 44, I, DA
180 RESOLUÇÃO CFC 1.603/2020 - "Comprovada a regularização da infração no prazo
181 concedido para apresentação da defesa, o processo poderá ser arquivado por meio
182 de despacho do Vice-Presidente, devidamente fundamentado, e dado conhecimento
183 à Câmara de Fiscalização: **Não houve**

184

185 (c) DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS: **Não houve**

186

187 (d) CONSIDERAÇÕES FINAIS: As 12:00h, o Vice-Presidente de Fiscalização, não
188 havendo mais assuntos em pauta, deu por encerrada a sessão Eu, ANA GABRIELA
189 DE QUEIROZ QUIMARÃES, Chefe de Fiscalização, lavrei a presente ata, que após
190 lida e aprovada por todos, confere.

191

192

193

194

195

196

197

198

199

200

Recife, 13/12/2023

ROBERTO VIEIRA DO NASCIMENTO
Vice-Presidente de Ética e Disciplina

**ATA DA 262ª (DUCENTÉSIMA SEXAGÉSIMA SEGUNDA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM
PERNAMBUCO – CRC/PE, REALIZADA EM 13 DE DEZEMBRO DE 2023.**

201
202
203
204
205
206
207
208
209
210
211
212
213
214
215
216
217
218
219
220
221
222
223
224
225
226
227
228
229
230
231
232

PAULO FERNANDO DO NASCIMENTO
Membro Efetivo

FABIO FIRMINO CABRAL
Membro Efetivo

SIMONE MARTINS ARAÚJO
Membro Efetivo

WALTER WILSON HENRIQUE DE SOUZA
Membro Suplente

ANA GABRIELA DE QUEIROZ GUIMARÃES
Chefe do Departamento de Fiscalização